

Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP: 57300-010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.212/2001

MODIFICA, ACRESCE OU REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.998/97 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso da
atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos constantes da Lei nº 1.998, de 30 de dezembro de 1997, de que trata este artigo, passam a vigor com as seguintes modificações, acréscimos e supressões:

"Art. 44 -

§ 1º - Para a retenção do imposto, a base de cálculo é o preço do serviço, quando se a alíquota constante da Tabela "Anexo II" a esta Lei."

"Art. 45 -

XIX – os Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Arapiraca, do Estado de Alagoas e da União, como Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, e os Serviços Sociais Autônomos, localizados no Município de Arapiraca, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a eles prestados;

XX – as empresas Autorizadas, Permissionárias e Concessionárias de Serviços Públicos de qualquer natureza, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a elas prestados;

XXI – as indústrias estabelecidas no Município de Arapiraca, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a elas prestados."

"Art. 48 –



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP: 57300-010 - Arapiraca - Alagoas

§ 1º - As parcelas relativas a fretes, carretos, além do próprio imposto, são consideradas partes integrantes do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo imposto, nos documentos fiscais, mera indicação de controle.

§ 2º - Na hipótese da prestação de serviços contidos no item 39, da Lista de Impostos - "Anexo I", o valor considerado para efeito de tributação será o montante integralmente recebido a título de mensalidade em cada período de arrecadação.

§ 3º - Serão apurados, no final de cada exercício financeiro, as diferenças de impostos referentes a períodos de arrecadação já processados."

"Art. 69 -

§ 1º - Para os contribuintes alcançados pelos Regimes de Responsabilidade Substituição e Retenção na Fonte, constantes desta Lei, a data de quitação do imposto sobre os serviços prestados será a data do efetivo recebimento do preço dos serviços.

§ 2º - O recolhimento do imposto será efetuado através de formulário a ser emitido pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças."

"Art. 80 - revogado

Parágrafo único - revogado

"Art. 81 - Pela falta de retenção do imposto na fonte, segundo o disposto no art. 44 desta Lei, é devida a multa de 10% (dez por cento) do valor do imposto retido, integralmente monetariamente, na forma da legislação aplicável."

"Art. 94 - A taxa de licença, tem como fato gerador o exercício, pelo Município, de atividade de poder de polícia, que diga respeito a:

- I - fiscalização de localização, instalação e funcionamento;
- II - funcionamento de estabelecimento em horário especial;
- III - veiculação de propaganda, em qualquer das suas formas;
- IV - construções de obras particulares, arruamentos, loteamentos e "habite-



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP: 57300-010 - Arapiraca - Alagoas

V – ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;

VI – comércio eventual ou ambulante;

VII – abate de animais.”

SEÇÃO II

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

“Art. 95 – A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, bem ou tranquilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município.

Parágrafo único – Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou culturais, profissionais, de profissão, arte ou ofício.”

“Art. 97 – As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento deverão promover sua inscrição como contribuintes no Cadastro Fiscal, uma para cada local, com dados, informações e estabelecimentos indispensáveis à correta fiscalização, na forma regulamentar.”

“Art. 102 – A inscrição fiscal somente se completará após concedido o Alvará de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e mediante aprovação da respectiva taxa.”

“Art. 103 – O Alvará será expedido pela Secretaria de Economia e Finanças

I – denominação do Alvará de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;

II – nome da pessoa física ou jurídica a quem foi concedido;

III – local do estabelecimento;

IV – ramo da atividade;

V – prazo, validade e data de emissão;



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1028 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3526
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

VI – número de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuinte – CMC.”

“Art. 104 – A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento será paga anualmente, no prazo fixado pela Secretaria de Economia e Fazenda e será calculada de acordo com a Tabela Anexo III desta Lei.

§ 1º – A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento évida toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, mudança de local do estabelecimento, alterações da razão social ou quaisquer outras mudanças, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício.

§ 2º – Ocorrendo as alterações previstas no parágrafo anterior ao longo do exercício, inclusive a baixa, a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, será calculada proporcionalmente ao número de meses ou fração correspondente ao exercício.”

SEÇÃO V TAXA DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA

“Art. 109 – A Taxa de Veiculação de Propaganda é devida em razão da atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da propaganda ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos veículos públicos, ou em locais deles visíveis ou, ainda, em outros locais de acesso ao público.”

“Art. 110 – Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que, na forma dos locais mencionados no art. 109:

- I – fizer qualquer espécie de veiculação de propaganda;
- II – explorar ou utilizar a divulgação de propaganda de terceiros.”

“Art. 111 – A taxa será calculada em função do tipo e da localização da propaganda, de conformidade com a Tabela “Anexo V”, e será devida pelo período inteiro ou parcialmente previsto, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

§ 1º – A taxa será cobrada antes da emissão da licença.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300-010 - Arapiraca - Alagoas

§ 2º - Não havendo especificação própria para a veiculação de propaganda, deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade com o tipo publicitário a ser explorado.

§ 3º - Qualquer modificação de local, espaço ou instalação ocorrida no engenho autorizado, implicará novo licenciamento e tributação.

§ 4º - Quando a remoção do engenho publicitário for feita por imposição ou constância da justificativa pelo órgão competente, não será exigida nova tributação, quanto durar o prazo de validade inicialmente fixado."

"Art. 112 - Observadas as normas gerais e as proibições existentes nesta lei, as taxas não incidirão sobre:

I - os painéis de fixação obrigatória pela legislação federal, estadual ou municipal a serem expostos nas obras de construção civil, postos revendedores de combustíveis e empresas comerciais;

II - os anúncios publicitários exibidos no interior dos estabelecimentos, tanto nos recuos, mesmo que visíveis externamente;

III - anúncios provisórios do tipo "aluga-se", "vende-se" ou referentes a feiras especiais e liquidações, ou, ainda, mensagens de eventos, desde que instaladas nas janelas ou nos recuos das edificações;

IV - anúncios publicitários de utilidade pública, assim reconhecida pelo órgão competente."

"Art. 113 - Considera-se infrações:

I - exibir publicidade sem a devida autorização:

Multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da taxa;

II - exibir publicidade:

- em desacordo com as características aprovadas;
- fora dos prazos constantes na autorização;
- em mau estado de conservação.

Multa: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia de infração.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP: 57300-010 - Arapiraca - Alagoas

III – não retirar o anúncio quando a autoridade determinar:

Multa: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de infração.

IV – não manter a área limpa e/ou murada, na forma prevista em legislação

peculiar:

Multa: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia de infração.

§ 1º - Os valores referentes às multas, serão atualizados com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IPCA.

§ 2º - A aplicação das multas previstas neste artigo não isenta o infrator do pagamento da taxa de uso da área pública, pela ocupação indevida do espaço durante o período de infração.

§ 3º - A aplicação da multa não exime o infrator do tributo devido.

§ 4º - Para os efeitos desta Lei são considerados infratores as pessoas físicas e jurídicas exibidores responsáveis pela veiculação da publicidade ou o anunciante, quando se tratar diretamente a exibição da publicidade.

§ 5º - As infrações previstas nesta Lei serão precedidas de notificação formal, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o responsável pela exibição da propaganda se adequar às disposições da fiscalização específica ou oferecer defesa escrita, sob pena de se converter à notificação em auto de infração.”

“Art. 261 – Os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária serão decididos, administrativamente, em 02 (duas) instâncias, a saber:

I – em Primeira Instância, decide a Comissão Técnica de que trata esta Lei;

II – em Segunda Instância, o Conselho Tributário Municipal, Órgão Colegiado.

§ 1º - Ao contribuinte responsável ou interessado, será garantida ampla defesa, sendo-lhe facultado o uso de todos os meios de prova admitidos em direito.

§ 2º - A Comissão Técnica a que se refere o inciso I deste artigo será integrada por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo um fiscal de tributos municipais, um profissional da área contábil e um da área jurídica.”



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300-010 - Arapiraca - Alagoas

"Art. 264 – A Comissão Técnica a que se refere o § 2º do art. 261, para este fim designada, proferirá decisão de Primeira Instância, devidamente fundamentada, e, quando necessário, aplicará as penalidades fixadas pela legislação tributária vigente neste Município."

"Art. 267 – O Conselho tributário Municipal será composto de 07 (sete) membros, sendo 03 (três) representantes da Fazenda Municipal, 01 (um) da Câmara Municipal e 03 (três) representantes dos contribuintes, escolhidos em listas tríplices, sendo nomeado pelo Secretário Municipal de Economia e Finanças, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado, observado o disposto no regulamento, da mesma forma serão nomeados um Suplente para cada Conselheiro, convocados para servirem nas faltas ou impedimentos dos titulares."

"Art. 301 – Os valores expressos em Unidade Fiscal de Referência - UFIR e Unidade Fiscal de Arapiraca - UFR, na Legislação Municipal, nos Contratos e Acordos celebrados com o Município e demais documentos, ficam convertidos em moeda corrente.

§ 1º - A atualização monetária dos valores expressos em moeda será realizada, anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

§ 2º - Para o ano de 2002, a atualização dos valores terá como base a variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro de 2001, com aplicação a partir de 01/01/2002.

§ 3º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal e suas Autarquias, Municipais ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, expressos em UFIR ou UFR, ficam convertidos consoante disposto no "caput" deste artigo, atualizados na forma dos parágrafos 1º, 2º e, nos anos subsequentes, corrigidos com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 4º - Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituto, por índice instituído por lei complementar.

§ 5º - A conversão da Unidade Fiscal de Arapiraca – UFR, em moeda corrente, será determinada mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de UFR, por R\$ 5,00 (cinco reais)."



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP: 57300-010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 2º - Ficam recepcionadas pela Lei nº 1.998, de 30 de dezembro de 1997, todas as disposições expressas no Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172/66, atinentes as Normas Gerais de Direito Tributário.

Art. 3º - As Notas Fiscais de Serviços emitidas pelas empresas cadastradas no Município de Arapiraca conterão campo específico para registro de seu prazo de validade, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, contados da data de autorização para sua emissão.

Parágrafo único – Exceguem-se do disposto neste artigo as Notas Fiscais de serviços anteriormente autenticadas, que, a partir da vigência desta Lei, terão validade por período de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 4º - O Anexo I, da Lista de Serviços, Lei nº 1.998/97, fica acrescido do seguinte item:

"100 - exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoramento, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, tipos de concessão ou de permissão ou em normas regulamentares."

Art. 5º - As tabelas anexas à Lei nº 1.998/97, passarão a ter a seguinte numeração:

I – Anexo I – Lista de Serviços;

II – Anexo II – Tabela para Lançamento e Cobrança do Imposto S/ Serviços de Qualquer Natureza;

III – Anexo III – Tabela para Lançamento e Cobrança da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;

IV – Anexo IV – Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para o Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial;

V – Anexo V – Tabela para Cobrança da Taxa de Veiculação de Propaganda em Vias e Logradouros Públicos ou em locais deles visíveis ou, ainda, em outros locais de acesso ao público;

VI – Anexo VI – Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, Arruamentos, Loteamentos e Concessões de Habite-se;

VII – Anexo VII – Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nos Logradouros Públicos;

VIII – Anexo VIII – Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para o Comércio Eventual;



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1682 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300-010 - Arapiraca - Alagoas

IX - Anexo IX - Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para o Abate de

X - Anexo X - Tabela para Cobrança da Taxa de Limpeza Pública e Coleta
lixo e Resíduos Domiciliares e Hospitalares;

XI - Anexo XI - Tabela para Cobrança da Taxa de Iluminação Pública;

XII - Anexo XII - Tabela para Lançamento e Cobrança da Taxa de
manutenção de Vias e Logradouros;

XIII - Anexo XIII - Tabela para o Lançamento e Cobrança da Taxa de
pediente; e

XIV - Anexo XIV - Tabela para Cobrança da Taxa de Serviços Diversos

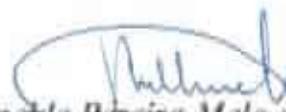
Art. 6º - Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que, a partir da
publicação desta Lei, estejam cadastrados ou venham a se cadastrar na Secretaria Municipal
de Economia e Finanças, terão suas atividades tributadas nos termos das Tabelas anexas à
Lei 1.998/97, com as alterações produzidas por esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

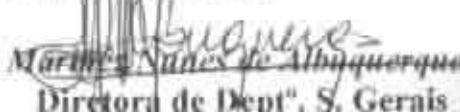
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº
87, de 22 de julho de 1993, que dispõe sobre a concessão de incentivos às empresas
estabelecidas no Município de Arapiraca.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 26 de dezembro de 2001


Célia Maria Barbosa Rocha Teruel
Prefeita


Ruteenelle Pereira Melo de Lira
Secretária de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da
Secretaria de Administração, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2001.


Marilene Nunes de Albuquerque
Diretora de Deptº. S. Gerais



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP: 57300-010 - Arapiraca - Alagoas

ANEXO II

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (I.S.S.)

| MÍDADAS | REAL |
|---------|------|
|---------|------|

I – Prestação de Serviços sob a forma de trabalho pessoal (R\$)

| | |
|--|--------|
| profissionais liberais ou técnicos a eles equivalentes | 100,00 |
| profissionais técnicos de nível médio | 50,00 |
| autônomos sem qualificação profissional | 15,00 |

II – Prestação de Serviços tributados com base no preço dos serviços (%)

| | |
|------------------------------|-----|
| diversões públicas | 5,0 |
| serviços de construção civil | 5,0 |
| demais serviços | 5,0 |



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP: 57300-010 - Arapiraca - Alagoas

ANEXO IX

TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O ABATE DE ANIMAIS

ESPECIFICAÇÃO

VALOR EM REAL POR CABEÇA

| | |
|-------------|-------|
| GADO BOVINO | 10,00 |
| OVINO | 5,00 |
| CAPRINO | 5,00 |
| SUINO | 7,00 |



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1028 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP: 57300-010 - Arapiraca - Alagoas

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OU EM LOCAIS DELES VISÍVEIS AINDA, EM OUTROS LOCAIS DE ACESSO AO PÚBLICO.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | R\$ | PERIODICIDADE |
|-------|---|--------------|-----------------|
| I | Tabuletas (Outdoor) para afixação de cartazes substituíveis, de papel de 32 folhas, por unidade. | 10,00 | Mês |
| II | Indicadores de hora ou temperatura, por unidade | 40,00 | Semestre |
| III | Indicadores de bairros e locais turísticos, por unidade | 6,00 | Trimestre |
| IV | Anúncios provisórios, por unidade | 12,00 | Semestre |
| V | Panfletos e prospectos, por local | 6,00 | Dia |
| VI | Anúncios em veículos de transportes de passageiros, por m ² | 6,00 | Semestre |
| VII | Anúncios em veículos de propulsão humana, por m ² | 4,00 | Semestre |
| VIII | Veículo automotor de propaganda, por unidade | 50,00 | Mês |
| IX | Veículos de propulsão humana, por unidade | 5,00 | Mês |
| X | Infláveis, por unidade | 40,00 | Mês |
| XI | Apregoador de viva voz, por unidade | 2,00 | Dia |
| XII | Faixas, por unidade | 7,00 | Semana |
| XIII | Bancos, mesas, sombrinhas e protetores de árvores em locais públicos ou de permissionários públicos | 2,00 | Trimestre |
| XIV | Postes indicativos de paradas de coletivos, por unidade | 10,00 | Semestre |
| XV | Anúncios em abrigos, por unidade | 6,00 | Semestre |
| XVI | Bóias e flutuantes, por unidade | 59,00 | Mês |
| XVII | Postes indicadores de logradouros, por unidade | 10,00 | Semestre |
| XVIII | Anúncios, por m ² , com taxa mínima de 1m ² Indicativos Publicitários | 3,00 7,50 | Semestre Mês |
| XIX | Lixeiras | 7,00 | Semestre |
| XX | Engenhos publicitários movimentados, por m ² | 5,00 | Mês |
| XXI | Engenhos publicitários rígidos, por m ² | 4,00 | Mês |



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, ARRUMAMENTOS, LOTEAMENTOS E CONCESSÕES DE "HABITE-SE"

ESPECIFICAÇÃO

REAL

1. Construção, reconstrução e ampliação de prédios residenciais por m²

| | |
|--------------|--------|
| 0,001 a 070 | ISENTO |
| 0,071 a 100 | 0,89 |
| 0,101 a 150 | 0,99 |
| 0,151 a 200 | 1,08 |
| 0,201 a 250 | 1,12 |
| 0,251 a 300 | 1,16 |
| 0,301 a 350 | 1,19 |
| 0,351 a 400 | 1,22 |
| 0,401 a 450 | 1,26 |
| 0,451 a 500 | 1,30 |
| Acima de 501 | 1,34 |

2. Construção, reconstrução e ampliação de prédios não residenciais por m²

| | |
|--------------|------|
| 0,001 a 070 | 0,89 |
| 0,071 a 100 | 0,99 |
| 0,101 a 150 | 1,08 |
| 0,151 a 200 | 1,12 |
| 0,201 a 250 | 1,16 |
| 0,251 a 300 | 1,19 |
| 0,301 a 350 | 1,22 |
| 0,351 a 400 | 1,26 |
| 0,401 a 450 | 1,30 |
| 0,451 a 500 | 1,34 |
| Acima de 501 | 1,38 |

3. Reformas e reparos de prédios residenciais, por m²

1,42

4. Reformas e reparos de prédios comerciais, por m²

1,46

5. Construção de muro, por metro linear

1,50

6. Demolição de prédios por serviços

1,34

7. Para execução de levantamento de loteamento e terrenos por 100 m² ou fração:

a) terrenos até 30.000 m², a cada 100 m² 8,94

b) o que exceder até 30.000 m², a cada 100m² 4,47

8. Desmembramentos, loteamentos por m²

a) 0,001 a 125 38,31

b) De 126 a 200 25,94

c) De 201 a 250 24,99



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

| | |
|---|--------|
| 0,151 a 300 | 21,57 |
| 0,301 a 350 | 22,15 |
| 0,351 a 400 | 21,20 |
| 0,401 a 450 | 20,25 |
| 0,451 a 500 | 18,83 |
| Acima de 501 | 17,88 |
| - Aprimeração de Arruamento | |
| em meio fio e linha d'água, por metro linear | 8,94 |
| em toda a infra-estrutura básica, por metro linear | 17,88 |
| - Visita para comprovar condições de habitabilidade - "habite-se" | |
| - Residencial | |
| 0,001 a 070 | ISENTO |
| 0,071 a 100 | 0,71 |
| 0,101 a 150 | 0,90 |
| 0,151 a 200 | 1,66 |
| 0,201 a 250 | 1,70 |
| 0,251 a 300 | 1,75 |
| 0,301 a 350 | 1,80 |
| 0,351 a 400 | 1,85 |
| 0,401 a 450 | 1,89 |
| 0,451 a 500 | 1,94 |
| Acima de 501 | 1,99 |
| - Comercial e Mista, por m ² | |
| 0,001 a 070 | 0,71 |
| 0,071 a 100 | 0,90 |
| 0,101 a 150 | 1,66 |
| 0,151 a 200 | 1,70 |
| 0,201 a 250 | 1,75 |
| 0,251 a 300 | 1,80 |
| 0,301 a 350 | 1,85 |
| 0,351 a 400 | 1,89 |
| 0,401 a 450 | 1,94 |
| 0,451 a 500 | 1,99 |
| Acima de 501 | 2,04 |
| - Regularização de Habite-se por m ² | |
| - residencial (Alvará) | 1,14 |
| - não residencial (Alvará) | 1,54 |



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP: 57300-010 - Arapiraca - Alagoas

ANEXO XII

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS

SPECIFICAÇÕES REAL.

Em logradouros pavimentados por tipo de pavimentação e metro quadrado:

| | |
|---|-------|
| a) Reposição de asfalto por m ² | 40,99 |
| b) Reposição de calçamento por m ² | 33,76 |